



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**Lei Ordinária nº 4.475, de 21 de outubro de 2025**

**Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas e dá outras providências.”**

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos últimos anos do ensino fundamental anos finais e no ensino médio.

**Art. 3º** - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

**I** – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

**II** – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

**III** – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

**IV** – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

**V** – Informa sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgão e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** - As atividades consistem em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** - Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, o Poder Executivo poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas junto aos professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** - A execução desta Lei não implicará aumento de despesa para o Município, salvo o previsto em dotação orçamentária própria.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo**

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de outubro de 2025

**Airton Cândido da Silva  
Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme**